



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3178398 - ES (2026/0044312-3)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : M G M ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- EPP
ADVOGADO : GLEYDS FARIA VIANNA SIMONETTI- ES008043
AGRAVADO : TELEFÔNICA BRASIL S.A
ADVOGADOS : FABIO RODRIGUES JULIANO- RJ156861
FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES- RJ147325
FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES- DF029025

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DÉFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO.

1. Ação de compensação por danos morais c/c repetição de indébito.
2. Agravo interno interposto contra decisão que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 22 de junho de 2026.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3178398 - ES(2026/0044312-3)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : M G M ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP
ADVOGADO : GLEYDS FARIA VIANNA SIMONETTI - ES008043
AGRAVADO : TELEFÔNICA BRASIL S.A
ADVOGADOS : FABIO RODRIGUES JULIANO - RJ156861
FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES - RJ147325
FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES - DF29025

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO.

1. Ação de compensação por danos morais c/c repetição de indébito.
2. Agravo interno interposto contra decisão que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial.
3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se agravo interno interposto por M G M ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., contra decisão que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial, com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Ação: compensação pelos danos morais c/c repetição de indébito, ajuizada por M G M ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., em face de TELEFÔNICA BRASIL S/A.

Sentença: julgou improcedentes os pedidos e condenou a parte agravante ao pagamento das custas e dos honorários, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da demanda.

Acórdão: não conheceu do agravo interno interposto pela parte agravante, porquanto manifestamente inadmissível.

Recurso especial: não alegou, especificamente, violação de norma infraconstitucional e defende a ocorrência de dissídio jurisprudencial, sustentando que: i) diante dos elementos de convicção carreados aos autos, necessário

reconhecer que estão presentes os requisitos legais para a decretação da suspensão da eficácia do provimento de primeira instância, bem como da decisão do TJ/ES que autorizou a cobrança das mensalidades efetivamente contratadas; e, ii) não se pode falar que o acordo extrajudicial celebrado entre a parte recorrente e a parte recorrida seja passível de anulação, porquanto a parte recorrida enviou os boletos para os pagamentos até o dia 24 de outubro de 2021 e eles foram devidamente quitados.

Decisão da Presidência do STJ: conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial, com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Agravo interno: a parte agravante alega que especificou detalhadamente os artigos violados pelo TJ/ES. Requer, assim, o provimento do agravo.

É o relatório.

VOTO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

I. DA DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO(SÚMULA 284/STF)

1. A decisão de admissibilidade do TJ/ES identificou a deficiência na fundamentação do recurso especial de modo a não permitir a exata compreensão da controvérsia (Súmula 284 do STF). No entanto, nas razões do agravo interno a parte agravante não identificou que os fatos contidos no acórdão recorrido seriam abrangidos pelas questões jurídicas expostas no recurso especial, o que caracteriza a ausência de demonstração da violação legal.

2. Nesse sentido: AgInt no REsp 2.098.663/PE, Terceira Turma, DJe 20/12/2023 e AgInt no AREsp 2.249.995/SP, Quarta Turma, DJe 20/10/2023.

3. A despeito das alegações aduzidas neste recurso, percebe-se que a parte agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir o entendimento firmado na decisão ora agravada.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.178.398 / ES
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2026/0044312-3

Número de Origem:

00081005820098080024 81005820098080024

Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : M G M ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

ADVOGADO : GLEYDS FARIA VIANNA SIMONETTI - ES008043

AGRAVADO : TELEFÔNICA BRASIL S.A

ADVOGADOS : FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES - RJ147325

ERICA SAAD MACHADO - DF041598

OTÁVIO MADEIRA SALES LIMA - DF053884

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR -
INTERPRETAÇÃO / REVISÃO DE CONTRATO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : M G M ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP

ADVOGADO : GLEYDS FARIA VIANNA SIMONETTI - ES008043

AGRAVADO : TELEFÔNICA BRASIL S.A

ADVOGADOS : FABIO RODRIGUES JULIANO - RJ156861

FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES - RJ147325

FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES - DF029025

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 22 de junho de 2026